



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº. 067/PMF/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS E A EMPRESA ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através do seu **PREFEITO**, o Sr. BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, residente e domiciliada, nesta cidade e como **Contratada**, a Empresa **ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.538.480/0001-56, com sede na Rua Antônio José de Melo, nº. 28 - Centro - Aliança/PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. ALBERTO JOSÉ ALBUQUERQUE CORREIA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE nº. 019146/O-0 e do CPF/MF nº. 344.167.734-04, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Melo, nº. 28 - Centro - Aliança/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017**, do tipo "**menor preço**" **global ofertado**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente acordo a contratação de empresa para serviços de consultoria na área de convênios e programas destinados a educação básica, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios e programas oriundos do MEC/FNDE, no SIGPC e Secretaria Estadual de Educação, dos quais o município seja beneficiário, elaboração do sistema de informação sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, monitoramento do SIMEC e SICONV.

2 - Detalhamento Geral do Objeto

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificação das receitas;

pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Existência de previsão de contrapartida para celebração de convênios;
- Acompanhamento da execução das metas previstas no plano de trabalho;
- Aplicação de recursos do convênio em fundo de investimentos art. 54, § 1º, inciso I da PI nº 507/2011;
- Verificar vigência do convênio;
- Verificar a descrição genérica nas notas fiscais, no tocante aos bens adquiridos e/ou serviços prestados;
- Evitar execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho (artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Orientação sobre reformulação do plano de trabalho (Inciso IV, artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Evitar realização de despesas em data posterior ao prazo de execução do concedente (Inciso VI, artigo 52 da PI nº 507/2011);
- Evitar ausência/precariedade no controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- Evitar descumprimento do cronograma de execução, com início tardio, comprometendo a execução dentro da vigência do convênio;
- Evitar o descumprimento do cronograma de desembolso dos recursos e não integralização da contrapartida na conta específica do convênio, em desacordo com os artigos 24, § 1º, 54, § 1º e 64, § 2º da PI nº 507/2011;
- Elaboração de demonstrativos contendo receitas e despesas (40% e 60%) para apresentar ao CACS-FUNDEB, inclusive auxiliando no parecer conclusivo, objetivando atender as resoluções do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco;
- Elaboração das prestações de contas do FEM, com embasamento no manual de orientações, elaborado pela SEPLAG e SECID;
- Elaboração da prestação de contas de todos e quaisquer Convênios, oriundos das diversas Secretarias do Estado de Pernambuco;
- Elaboração de prestações de contas no novo Sistema do FNDE – SIGPC, dos recursos repassados às contas específicas dos convênios e diversos programas;
- Elaboração de prestação de contas no Sistema online dos recursos repassados às contas do SCFV, IGD, CRAS/PAIF e CREAS - SUASWEB;
- Preenchimento da parte financeira prevista no plano de ação do SUASWEB, ou seja, previsão de recursos a ser liberados pelo Estado e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Prestações de contas das transferências do Estado Fundo a Fundo (PAIF, PÉ NO BATENTE, CCA, SCFV, etc);
- Elaboração de todas as prestações de contas dos recursos repassados as Unidades Executoras, ou seja, escolas beneficiadas com recursos repassados as contas específicas pelo FNDE, no SIGPC;
- Elaboração da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no SIGPC;
- Elaboração de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no SIGPC;
- Monitoramento do SICONV – Sistema de Convênio;

pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- Monitoramento do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação;
- Elaboração de prestação de contas do programa Estadual do Transporte Escolar – PETE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

20.40 - Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0021.2009.0000 – Gestão da Secretaria de Educação

ELEMENTO: 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Ferreiros as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I – Fiscalizar e notificar, por escrito, as falhas da contratada que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido na presente TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017;

II – Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela contratada;

III – Efetuar os pagamentos de acordo com condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

IV – Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I - Entregar o objeto licitado, observadas as especificações e prazos contidas no Termo de Referência.

II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.

III - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes do contrato objeto desta licitação.

IV - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços durante o prazo de execução.

V - Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas nele previstas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - Implantar o sistema e realizar os treinamentos necessários, bem assim, todos os requisitos informados no termo de referência.

VII - Assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos geridos pelo Executivo Municipal.

VIII - Evitar desvios, perdas e desperdícios.

IX - Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais.

X - Identificar erros e fraudes.

XI - Preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

XII - Realizar os serviços de consultoria na área de convênios, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios, programas do MEC/FNDE, SUASWEB e fundos criados pelos governos Estadual e Federal, dos quais o Município seja beneficiário, controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à conta do FUNDEB, monitoramento do SIMEC e SICONV.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida**

pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Ferreiros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

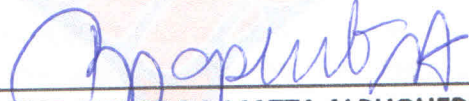
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

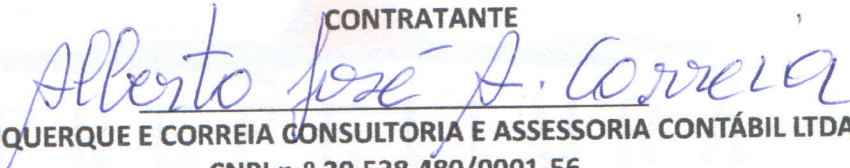
Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros/PE, 21 de julho de 2017.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

CONTRATANTE

ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ n.º 20.538.480/0001-56
ALBERTO JOSÉ ALBUQUERQUE CORREIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº